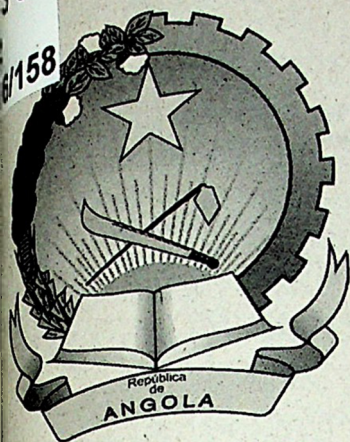




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00
A 1.ª série	Kz: 277 900,00
A 2.ª série	Kz: 145 500,00
A 3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que, poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Secretaria Geral

Despacho n.º 4133/14:

Exonera Elizabeth Maria dos Santos Costa do cargo de Secretária de Direcção do Secretário Geral do Presidente da República.

Despacho n.º 4134/14:

Nomeia Elizabeth Maria dos Santos Costa para o cargo de Chefe de Departamento do Secretariado do Gabinete do Secretário Geral do Presidente da República.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 4135/14:

Nomeia Paulo Fonseca para o cargo de Chefe do Departamento de Censos e Inquéritos Especiais do Instituto Nacional de Estatística.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 4136/14:

Promove Maria Antónia da Cruz Nunes para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 4137/14:

Promove Maria Francisco Paulo para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 4138/14:

Promove Sebastião Roberto Figueira para a categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 4139/14:

Promove Wilson Ricardo de Meneses Pataca para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Arquivo Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4140/14:

Promove Bernarda de Sousa Francisco Paulo para a categoria de Terceira Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4141/14:

Promove Conceição Maria Ribeiro M. Peres para a categoria de 1.º Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4142/14:

Promove Elisa Mateus Andrade para a categoria de Auxiliar Administrativo Principal, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4143/14:

Promove Guilherme Ferreira de Almeida para a categoria de Primeiro Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4144/14:

Promove José Félix Feliciano para a categoria de Oficial Administrativo Principal, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4145/14:

Promove Manuel João Rodrigues para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4146/14:

Promove Mariana Santa do Nascimento Brás para a categoria de Segunda Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4147/14:

Promove Nair Gonçalves da Silva para a categoria de Terceira Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4148/14:

Promove Suzana António Gaspar para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4149/14:

Promove Beatriz António Manuel Ferreira para a categoria de Terceira Oficial, do quadro de pessoal do regime geral do Instituto de Línguas Nacionais deste Ministério.

Despacho n.º 4150/14:

Promove Domingos José Manuel Jorge para a categoria de Encarregado, do quadro de pessoal do regime geral da Cinemateca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4151/14:

Promove Ana Maria Adão Daniel para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral da Cinemateca Nacional de Angola, deste Ministério.

Despacho n.º 4152/14:

Promove Artur Augusto Luís Tombia para a categoria de Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Despacho n.º 4153/14:

Nomeia definitivamente Yara Marta da Silva Jorge para a categoria de Técnica de 3.ª Classe, colocada no Órgão Central.

Ministério da Ciência e Tecnologia

Rectificação n.º 6/14:

Rectifica o ponto 1.º do Despacho n.º 1365/14, de 4 de Agosto, que nomeia António Alberto Neves de Alcochete para o cargo de Director Nacional de Avaliação e Acreditação da Ciência e Tecnologia deste Ministério, publicado no *Diário da República* n.º 55/14, II série.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 4154/14:

Exonera Augusto Vieira do cargo de Chefe do Centro de Ortopedia e Traumatologia de Benguela.

Despacho n.º 4155/14:

Desvincula Inês Albertina Manuel Calila, Enfermeira Graduada de 6.º Escalão, colocada no Hospital Geral do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4156/14:

Desvincula José Agostinho, Encarregado Qualificado, colocado no Hospital Geral do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4157/14:

Desvincula Bernardette Nakombe, Encarregada Qualificada, colocada no Hospital Geral do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4158/14:

Desvincula Maria Belém, Encarregada Qualificada, colocada no Hospital Geral do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4159/14:

Desvincula Bernadeta Pedro, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Coordenação Escolar da Zona A-Camunda, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4160/14:

Desvincula Félix Chinjengue David, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do 1.º Nível Revolução de Outubro, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4161/14:

Desvincula Isabel Tchaendutima, Auxiliar Administrativa Principal colocada na Escola do 1.º Nível do Calilongue, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4162/14:

Desvincula Custódia Cassinda Canjengo, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocada na Escola Primária n.º 90 Jardim Escola, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4163/14:

Desvincula Maria João António Pedro, Escriutária-Dactilógrafa colocada na Escola do 1.º Nível n.º 109, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4164/14:

Desvincula Bernardino Kapiñgala, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do Ensino Primário n.º 37, no Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4165/14:

Desvincula Fernando Tchikete, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do 1.º Nível do Cassano, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4166/14:

Desvincula Daniel Palata, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível da Caponte, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4167/14:

Desvincula José Agostinho Chipopolo, 2.º Oficial Administrativo, colocado na Escola do III Nível Major Saydi Mingas, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4168/14:

Desvincula Justino Venâncio Chapuia, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola Comandante Kassanji, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4169/14:

Desvincula José Lucas, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do III Nível Major Saydi Mingas, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4170/14:

Desvincula Arnaldo Augusto Ferreira, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do II Nível 10 de Fevereiro, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4171/14:

Desvincula Alexandre Joaquim, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Repartição Municipal da Educação, no Município do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4172/14:

Desvincula Manuel Lunga, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Coordenação Escolar da Zona A — Camunda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4173/14:

Desvincula Inocêncio Tchimuku, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do III Nível Comandante Cassanje, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4174/14:

Desvincula António Dimas, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do II Nível 10 de Fevereiro, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4175/14:

Desvincula Pedro Kulhaquita, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4176/14:

Desvincula Adélia Tchenguewis, Auxiliar Administrativa Principal, colocada na Coordenação Escolar da Zona A — Camunda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4177/14:

Desvincula Mário Vilulu, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, colocado na Escola Primária n.º 90, Jardim Escola, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4178/14:

Nomeia José Roque da Racha para as funções de Director da Repartição dos Serviços Técnicos da Administração Municipal do Lobito, na Província de Benguela.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 4179/14:

Desvincula Julieta Nassugue, Auxiliar de Limpeza Principal, da Direcção Provincial da Educação de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4180/14:

Desvincula Ana Domingos Manuel Pedro, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4181/14:

Desvincula Clemente João, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4182/14:

Desvincula David Cavunge, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4183/14:

Desvincula Domingas Martins, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4184/14:

Desvincula Elizabeth Luvumbo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4185/14:

Desvincula José Cristóvão Francisco, Director do Ensino Secundário, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4186/14:

Desvincula José Manuel João, Chefe de Secção Municipal, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4187/14:

Desvincula Luzia José de Abreu, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4188/14:

Desvincula Luísa Isaias Camutar Sacussanda, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4189/14:

Desvincula Maria Madalena Álvaro Francisco, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4190/14:

Desvincula Maria da Conceição Garcia António Alfredo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4191/14:

Desvincula Marcelina Alfredo Júlio, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4192/14:

Desvincula Teresa João Pedro Dias, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4193/14:

Desvincula Pascoal Vicente, Director do Ensino Primário, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4194/14:

Reenquadra Adriana Augusto Paulo Francisco Miguel, Técnica Especialista Principal de Diagnóstico e Terapêutica, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo Provincial de Luanda.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 93/14:

Aprova o contrato de investimento do projecto denominado «Projectos e Avaliações VH, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual, cuja actividade principal é a prestação de serviço de gestão, coordenação, fiscalização de projectos e obras em empreendimentos de construção civil.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA — SECRETARIA GERAL

Despacho n.º 4133/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Elizabeth Maria dos Santos Costa exonerada do cargo de Secretária de Direcção do Secretário Geral do Presidente da República, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 10/2006, de 24 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

O Secretário Geral, *Manuel da Cruz Neto*.

Despacho n.º 4134/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Presidencial 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Elizabeth Maria dos Santos Costa nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento do Secretariado do Gabinete do Secretário Geral do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, 30 de Julho de 2014.

O Secretário Geral, *Manuel da Cruz Neto*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Despacho n.º 4135/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de preenchimento de vaga para Chefe de Departamento de Censos e Inquéritos Especiais do Instituto Nacional de Estatística (INE), nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial

n.º 120/13, de 23 de Agosto e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Decreto n.º 32/00, de 28 de Julho, determino:

1.º — É Paulo Fonseca, nomeado, para em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe do Departamento de Censos e Inquéritos Especiais do Instituto Nacional de Estatística.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 4136/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Maria Antónia da Cruz Nunes, Agente n.º 12212397, promovida para categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4137/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Maria Francisco Paulo, Agente n.º 11649940, promovida para categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4138/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Sebastião Roberto Figueira, Agente n.º 00422155, promovido para categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4139/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 51/09, de 16 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Wilson Ricardo de Meneses Pataca, Agente n.º 87037629, promovido para categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Arquivo Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4140/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Bernarda de Sousa Francisco Paulo, Agente n.º 00424987, promovida para categoria de Terceira Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4141/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Conceição Maria Ribeiro M. Peres, Agente n.º 00425060, promovida para categoria de 1.º Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4142/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progresso dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Elisa Mateus Andrade, Agente n.º 00425120, promovida para categoria de Auxiliar Administrativo Principal, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4143/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Guilherme Ferreira de Almeida, Agente n.º 06703961, promovido para categoria de Primeiro Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4144/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progresso dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É José Félix Feliciano, Agente n.º 00424993, promovido para categoria de Oficial Administrativo Principal, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4145/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Manuel João Rodrigues, Agente n.º 00425231, promovido para categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4146/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Mariana Santa do Nascimento Brás, Agente n.º 00424929, promovida para categoria de Segunda Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4147/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Nair Gonçalves da Silva, Agente n.º 00424964, promovida para a categoria de Terceira Oficial, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4148/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 205/11, de 26 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Suzana António Gaspar, Agente n.º 00425225, promovida para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral da Biblioteca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4149/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e do artigo 26.º do Decreto n.º 55/09, de 28 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Beatriz António Manuel Ferreira, Agente n.º 00426650, promovida para a categoria de Terceira Oficial, do quadro de pessoal do regime geral do Instituto de Línguas Nacionais do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4150/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os quadros do Ministério da Cultura, mediante o regime de progressão dos funcionários públicos, no quadro de pessoal de carreira do regime geral nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 24/91, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 9/06, de 24 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Domingos José Manuel Jorge, Agente n.º 00425886, promovido para a categoria de Encarregado, do quadro de pessoal do regime geral da Cinemateca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4151/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os quadros do Ministério da Cultura, mediante o regime de progressão dos funcionários públicos, no quadro de pessoal de carreira do regime geral nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 24/91, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 9/06, de 24 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Ana Maria Adão Daniel, Agente n.º 86667541, promovida para a categoria de Técnica Média de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral da Cinemateca Nacional de Angola do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4152/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Artur Augusto Luís Tombia, Agente n.º 00145000, promovido para a categoria de Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 4153/14
de 31 de Outubro

Havendo necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na função pública, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições

conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É Yara Marta da Silva Jorge nomeada definitivamente para a categoria de Técnica de 3.ª Classe, colocada no Órgão Central.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rectificação n.º 6/14
de 31 de Outubro

Tendo saído inexacto o meu Despacho n.º 1365/14, de 4 de Agosto, através do qual é nomeado António Alberto Alcochete para em comissão de serviço exercer o cargo de Director Nacional de Avaliação e Acreditação da Ciência e Tecnologia;

Havendo necessidade de se proceder à correcção do n.º 1 do Despacho em referência, determino:

1. Onde se lê «É nomeado em comissão de serviço António Alberto de Alcochete, para exercer o cargo de Director Nacional de Avaliação e Acreditação da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Ciência e Tecnologia», passa a ler-se:

2. É nomeado em comissão de serviço, António Alberto Neves de Alcochete para exercer o cargo de Director Nacional de Avaliação e Acreditação da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Outubro de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 4154/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime remuneratório do exercício de cargos de Direcção e Chefia dos Estabelecimentos Públicos de Saúde;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010, conjugado com Decreto n.º 37/03, de 27 de Junho, que estabelece o regime remuneratório do exercício de cargos de Direcção e Chefia dos Estabelecimentos Públicos de Saúde, determina o seguinte:

1.º — É Augusto Vieira exonerado do cargo de Chefe do Centro de Ortopedia de Benguela, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 182/08.02.03.03.01/GGPB/2005.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4155/14
de 31 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Inês Albertina Manuel Calila, Enfermeira Graduada, do 6.º Escalão, Agente n.º 05490434, colocada no Hospital Geral do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4156/14
de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É José Agostinho, Encarregado Qualificado, Agente n.º 08102763, colocado no Hospital Geral do Lobito, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4157/14 de 31 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Bernardette Nakombe, Encarregada Qualificada, Agente n.º 05490026, colocada no Hospital Geral do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4158/14 de 31 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Maria Belém, Encarregada Qualificada, Agente n.º 05463220, colocada no Hospital Geral do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4159/14 de 31 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Bernadeta Pedro, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 11900037, colocada na Coordenação Escolar da Zona A — Camunda, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4160/14 de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Félix Chinjengue David, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08138376, colocado na Escola do 1 Nível Revolução de Outubro, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4161/14
de 31 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Isabel Tchaendutima, Auxiliar Administrativa Principal, Agente n.º 06510860, colocada na Escola do 1 Nível do Calilongue, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4162/14
de 31 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Custódia Cassinda Canjengo, Professora do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05529337, colocada na Escola Primária n.º 90 Jardim Escola, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4163/14
de 31 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do Artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Maria João António Pedro, Escriturária-Dactilógrafa, Agente n.º 08133640, colocada na Escola do 1 Nível, n.º 109, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4164/14
de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Bernardino Kapiñgala, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10890420, colocado na Escola do Ensino Primário n.º 37, no Município da Ganda, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4165/14
de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Fernando Tchikete, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05570127, colocado na Escola do 1.º Nível do Cassoco, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4166/14
de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Daniel Palata, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05566551, colocado na Escola do 1.º Nível da Caponte, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4167/14
de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É José Agostinho Chipopolo, 2.º Oficial Administrativo, Agente n.º 05542237, colocado na Escola do III Nível Major Saydi Mingas, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4168/14
de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Justino Venâncio Chapuia, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05544621, colocado na Escola Comandante Kassanji, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4169/14 de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É José Lucas, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05542935, colocado na Escola do III Nível Major Saydi Mingas, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4170/14 de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Arnaldo Augusto Ferreira, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05563067, colocado na Escola do II Nível 10 de Fevereiro, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4171/14 de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Alexandre Joaquim, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08080866, colocado na Repartição Municipal da Educação, no Município do Balombo, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4172/14 de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Manuel Lunga, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 11900126, colocado na Coordenação Escolar da Zona A — Camunda, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4173/14
de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Inocêncio Tchimuku, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05497330, colocado na Escola do III Nível Comandante Cassanje, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4174/14
de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É António Dimas, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05562300, colocado na Escola do II Nível 10 de Fevereiro, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4175/14
de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Pedro Kulhaquita, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 11740869, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4176/14
de 31 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Adélia Tchenguewis, Auxiliar Administrativa Principal, Agente n.º 06426585, colocada na Coordenação Escolar da Zona A — Camunda, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4177/14 de 31 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Mário Vilulu, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, Agente n.º 05551130, colocado na Escola Primária n.º 90, Jardim Escola, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4178/14 de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, 1.ª série, sobre o Regime Jurídico e condições de Exercício de Cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É José Roque da Racha nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director da Repartição dos Serviços Técnicos da Administração Municipal do Lobito, na Província de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 21 de Abril de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 4179/14 de 31 de Outubro

Considerando o Ofício n.º 1586/GAB/DPEL/2013, de 14 de Outubro do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Julieta Nassugue, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 06302989, desvinculada por reforma da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4180/14 de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Ana Domingos Manuel Pedro, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10317100, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4181/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Clemente João, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, Agente n.º 11287393, desvinculada, por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4182/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É David Cavunge, com a categoria de Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, Agente n.º 02187882, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4183/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. Domingas Martins, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10363086, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4184/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Elizabeth Luvumbo, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10399150, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4185/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É José Cristóvão Francisco, com a categoria de Director do Ensino Secundário, Agente n.º 02188090, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião F. Bento*.

Despacho n.º 4186/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É José Manuel João, com a categoria de Chefe de Secção Municipal, Agente n.º 11287298, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4187/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Luzia José de Abreu, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão, Agente n.º 11287298, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4188/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Luísa Isaías Camutar Sacussanda, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08649645, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião F. Bento*.

Despacho n.º 4189/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria Madalena Álvaro Francisco, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10368132, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4190/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria da Conceição Garcia António Alfredo, com categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, Agente n.º 10360834, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4191/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Marcelina Alfredo Júlio, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10360691, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4192/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Teresa João Pedro Dias, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10314277, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4193/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. Pascoal Vicente, com a categoria de Director do Ensino Primário, Agente n.º 02188232, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião F. Bento*.

Despacho n.º 4194/14
de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico

do Governo Provincial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Adriana Augusto Paulo Francisco Miguel, com a categoria de Técnica Especialista Principal de Diagnóstico e Terapêutica, reenquadrada no quadro do pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo Provincial de Luanda, depois de ter estado de licença ilimitada desde de 25 de Agosto de 2008.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 28 de Maio de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 93/14
de 31 de Outubro

Considerando que a sociedade «VÍTOR HUGO — Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.», pessoa colectiva de direito privado português, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede no Porto — Portugal, Rua Júlio Dinis, n.º 242, Piso 2 — neste acto representada por Paulo Jorge Pinto Guimarães, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de Investimento Externo a realizar na República de Angola, enquadrada no sector de prestação de serviços;

Considerando que no âmbito desta proposta se pretende efectuar a aquisição de 80% das quotas da sociedade «Projectos e Avaliações VH, Limitada», pela investidora externa;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover estudos e projectos de investimento, fusões e aquisições e parcerias (JV's), assessoria na estruturação e levantamento de dívida numa base de structured e corporate finance, desenvolvimento de parcerias público-privadas, consultoria estratégica no desenvolvimento de planos de negócio, relações institucionais e reestruturações corporativas e aconselhamento de agências governamentais sobre decisões políticas, estratégicas e financeiras;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Projectos e Avaliações VH, Limitada» de valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual cuja actividade principal é a prestação de serviço de gestão, coordenação, fiscalização de projectos e obras em empreendimentos de construção civil.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 18 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO PROJECTOS E AVALIAÇÕES VH, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

E

«VÍTOR HUGO — Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.», pessoa colectiva, Investidor Externo, entidade não residente cambial, com sede no Porto — Portugal, Rua Júlio Dinis, n.º 242, Piso 2, neste acto representada por Paulo Jorge Pinto Guimarães, na qualidade de procurador, doravante abreviadamente designada por «VHM»;

O Estado e o Investidor Privado, quando referidos conjuntamente, serão designados por Partes).

Considerando que:

1. Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;

2. A «VHM» na qualidade de Investidor Externo, tal como definido pela alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, é uma sociedade de direito privado português que pretende investir em Angola.

3. O Investidor Privado pretende adquirir 80% das quotas da sociedade angolana «Projectos e Avaliações VH, Limitada» para numa primeira fase (i) Investir com capital

indo do exterior o valor de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos) destinado a desenvolver a actividade e a sociedade dos meios necessários à actividade que possui e segundo o previsto no seu objecto social que é:

- i. Coordenação de Obras e Projectos, Fiscalização de Obras, Gestão de Obras e Projectos;
- ii. Gestão de Qualidade em Empreendimentos de Construção, Elaboração de Projectos e Gestão da Manutenção;
- iii. Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Coordenação de Segurança e Ambiente em Obra.

4. O Projecto de Investimento do Investidor Privado deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado.

5. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Privado, e é intenção deste cumprir todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) «Cláusulas»: — Disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- c) «Projectos e Avaliações VH, Limitada»: — Sociedade comercial por quotas, de Direito Angolano, com sede em Luanda, Rua Nossa Senhora da Muxima, n.º 22, Ingombota – Luanda;
- d) «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- e) «Estudo de Impacto Económico e Social»: — Estudo demonstrativo do impacto económico e social do projecto de Investimento a que alude o n.º 2 do artigo 54.º da Lei do Investimento Privado;
- f) «Lei do Investimento Privado»: — Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- g) «Lei das Sociedades Comerciais»: — Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;

h) «Projecto de Investimento»: — Projecto de Investimento descrito nas cláusulas 2.ª e 3.ª do presente Contrato de Investimento.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

3. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta cláusula, terão o significado que lhes for atribuído pela Lei do Investimento Privado, na Data Efectiva.

4. O significado das definições previstas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª (Natureza e objecto)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Tem como objecto investir em território angolano um milhão de dólares americanos através da aquisição de 80% das quotas da sociedade «Projectos e Avaliações VH, Limitada», cujo objecto social é a prestação de serviços de gestão, coordenação, fiscalização de projectos e obras em empreendimentos de construção civil.

CLÁUSULA 3.ª (Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

O Projecto de Investimento será implementado no Município da Ingombota, na Rua Nossa Senhora da Muxima, Casa n.º 22, Luanda, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 4.ª (Entrada em vigor, prazo de vigência do Contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e terá a duração indeterminada, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 6 (seis) meses a contar da data do seu termo inicial ou das renovações subsequentes.

2. As Partes acordam que a data de início de execução do projecto de Investimento é de 15 dias a contar da Data Efectiva.

CLÁUSULA 5.ª (Objectivos a atingir pelo Projecto)

Os objectivos do projecto de investimento são os seguintes:

- a) Investir a no desenvolvimento sociedade «Projectos e Avaliações VH, Limitada»;

- b) Dotar a sociedade dos meios materiais necessários;
- c) Acelerar a oferta de serviços de projectos e fiscalizações;
- d) Motivar e promover o desenvolvimento económico do País e simultaneamente promover o bem-estar económico, social e cultural das populações mais carenciadas, apostando na qualidade dos projectos e no rigor das fiscalizações;
- e) Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 6.^a

(Montante e Operações de Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos).

2. O investimento referido no número anterior prevê a realização das operações de investimento previstas nas alíneas a) e e) do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado.

3. No quadro de implementação e desenvolvimento do projecto de investimento, o Investidor Privado poderá futuramente, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento.

CLÁUSULA 7.^a

(Formas de financiamento do Investimento)

O valor global do investimento será financiado por meios próprios do Investidor Privado.

CLÁUSULA 8.^a

(Formas de realização do Investimento)

As formas da realização do investimento são as previstas nas alíneas a) e e) do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado através da transferência de fundos do exterior.

CLÁUSULA 9.^a

(Aplicação do Investimento)

O montante do Investimento referido na cláusula 6.^a será aplicado do seguinte modo:

- a) USD 500.000,00 USD (quinhentos mil dólares americanos) — Construções e infra-estruturas;
- b) USD 50.000,00 USD (cinquenta mil dólares americanos) — Equipamento Administrativo;
- c) USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) — Ferramentas e Utensílios;
- d) USD 200.000,00 (duzentos mil dólares americanos) — Material de Carga e Transporte;
- e) USD 200.000,00 (duzentos mil dólares americanos) — Capital Social Empresa.

O Cronograma Financeiro do Investimento encontra-se em anexo ao presente Contrato, Anexo 1, bem como o Plano de Formação, que é o Anexo 2, e o Plano de Substituição dos Trabalhadores Expatriados pelos Nacionais, que é o Anexo 3.

CLÁUSULA 10.^a

(Programa de execução, implementação e desenvolvimento do projecto)

1. A implementação do empreendimento será feita conforme cronograma de implementação e execução do projecto de investimento que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato.

2. O Investidor Privado não poderá ser responsabilizado pelo incumprimento dos prazos referidos no número anterior que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente dos atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do projecto.

CLÁUSULA 11.^a

(Condições de exploração, gestão e associação)

A promoção exploração e desenvolvimento do projecto são da responsabilidade do quadro técnico da «Projectos e Avaliações VH, Limitada».

CLÁUSULA 12.^a

(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado*: — apoiar sempre que o investidor pretender recorrer aos órgãos da administração pública e outras instituições cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão dos mesmos projectos;
- b) *BNA — Departamento de Controlo Cambial*: — licenciar as operações cambiais no âmbito da legislação vigente;
- c) *Ministério da Construção*: — conceder o apoio institucional necessário ao exercício e desenvolvimento da actividade do projecto, em conformidade com as normas estabelecidas, nomeadamente a emissão das licenças necessárias à legalização da actividade da sucursal;
- d) *Ministério do Comércio*: — garantir a emissão de licenças que se mostrem necessárias no âmbito do projecto;
- e) *Governo Provincial de Luanda*: — emissão de todas as licenças e demais actos úteis ao projecto que sejam da sua competência.

CLÁUSULA 13.^a

(Protecção do direito do Investidor)

O Estado Angolano garante ao Investidor Privado a protecção dos seus direitos e o seu apoio institucional, garantindo-lhe designadamente o direito de:

- a) Todo o apoio para que se afigurem necessários para implementar o projecto de investimento;
- b) Negociar livremente as taxas de câmbio de compra e venda de divisas com instituições financeiras legalmente autorizadas a operar em Angola;
- c) Recorrer ao crédito interno e externo se tal se afigurar necessário para implementar o Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 14.ª
(Deveres do Investidor)

O Investidor Privado comprometem-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor na República de Angola e a cumprir com os compromissos assumidos no âmbito do presente contrato, nomeadamente a:

- a) Observar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de investimento, de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a Angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação;
- c) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade existentes no país;
- d) Respeitar as normas relativas à defesa do ambiente, à higiene, protecção e segurança dos trabalhadores contra doenças profissionais, acidentes de trabalho e outras eventualidades previstas na legislação sobre segurança social;
- e) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 15.ª
(Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor Privado deverá facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuam de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações,

adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor Privado, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e relatórios anuais, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 16.ª
(Impacto económico e social)

O Projecto de Investimento terá o impacto económico e social caracterizado pelas seguintes situações:

- a) Formação de quadros qualificados de Nacionalidade Angola através da transferência de conhecimento e *know how* de Técnicos Especializados Expatriados, capazes de desenvolver as suas funções com o maior rigor e competência possível, garantido assim a qualidade e profissionalismo de toda a Instituição;
- b) Criação de empregos para técnicos de Nacionalidade Angolana e sua integração num mercado de trabalho competitivo permitindo o seu desenvolvimento enquanto profissionais na área da construção civil;
- c) A implementação deste projecto irá trazer um benefício directo no que respeita à qualificação e valorização dos recursos humanos e potenciará simultaneamente a capacidade de inovação e adaptação às necessidades do mercado de fiscalização de obras e elaboração de projectos;
- d) É estimado o retorno do Investimento ao final de cerca de um ano e meio.

CLÁUSULA 17.^a
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais, presentemente existentes em Angola. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referidas no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação do presente Contrato ou a adopção de qualquer outra medida, com vista a repor o equilíbrio contratual.

3. Se, no prazo de 90 (noventa) dias, após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a parte lesada pela alteração poderá submeter a questão à arbitragem nos termos da cláusula 25.^a do presente Contrato.

4. Se a Parte lesada entender que a alteração das circunstâncias é de tal modo gravosa que não permite a manutenção do contrato, ainda que de forma modificada, aquela poderá optar pela rescisão do mesmo, sem prejuízo do recurso à arbitragem nos termos da cláusula 25.^a do presente Contrato.

CLÁUSULA 18.^a
(Força de trabalho e plano de formação)

1. O Projecto criará 36 postos permanentes de trabalho, sendo 25 destes postos ocupados por trabalhadores nacionais e 11 por expatriados, cumprindo assim os rácios previstos na legislação em vigor.

2. O plano de formação de mão-de-obra nacional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 72.º da Lei do Investimento Privado, assim como o plano de substituição gradual dos trabalhadores estrangeiros por nacionais, faz parte integrante do estudo de viabilidade técnica, económica e financeira e como tal constitui anexo a este Contrato de Investimento.

3. O Investidor Privado obriga-se a cumprir as normas previstas no Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego da força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho.

4. O Investidor Privado deverá celebrar e manter os contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, cumprir com as obrigações da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA 19.^a
(Impacto ambiental)

1. O Investidor Privado obriga-se a executar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor aplicável, nomeadamente no que diz respeito ao dever de colaboração e de informação com o Ministério do Ambiente.

2. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, o Investidor Privado deve adoptar procedimentos que previnam ou minimizem a poluição, nomeadamente:

- a) Cumprir a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente, em matéria de ruídos, gases, fumos e poeiras, entre outros;
- b) Permitir que as entidades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações e do funcionamento dos equipamentos do empreendimento;
- c) Participar às entidades públicas quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

3. No quadro da implementação do Projecto de Investimento o Investidor Privado deverá cumprir com os procedimentos inerentes à protecção do meio ambiente que se traduzem em medidas que permitirão minimizar o impacto negativo sobre o ambiente de acordo com as normas internacionais e as leis nacionais e legislação ambiental vigente na República de Angola.

CLÁUSULA 20.^a
(Acordo integral)

O Contrato de Investimento, seus anexos e o Certificado de Registo de Investimento Privado contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento e prevalece sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

CLÁUSULA 21.^a
(Documentos reitores)

São anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos reitores:

- a) Cronograma Financeiro de Implementação do Projecto de Investimento;
- b) Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional;
- c) Plano de Substituição de Mão-de-Obra Expatriada por Mão-de-Obra Nacional.

CLÁUSULA 22.^a
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 23.^a
(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor Privado está sujeito nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação sobre investimento privado.

2. Constitui nomeadamente transgressão:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução injustificada do investimento nos prazos contratualmente acordados;
- c) A prática de actos do comércio ilegais;
- d) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobrefacturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento;
- g) A falsificação de mercadorias e falsidade das declarações;
- h) A falta de informação anual referida no n.º 1 do artigo 71.º da Lei de Investimento.

3. As transgressões previstas nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) e USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

CLAUSULA 24.^a
(Resolução de litígios)

1. Qualquer conflito entre as Partes emergente ou relacionado com o presente Acordo, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, será submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei sobre Arbitragem Voluntária).

2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e aos árbitros assim designados um terceiro que será o árbitro-presidente. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante, deve esta já indicar o nome do árbitro que lhe cabe designar. Recebida a notificação, tem a Parte demandada 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para arbitragem para designar um árbitro, comunicando a sua escolha à Parte demandante. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-presidente, devendo notificar as Partes da sua escolha. Caso algum dos árbitros não seja designado dentro do prazo aqui estabelecido, a sua designação é deferida ao Bastonário da ordem dos Advogados, que deverá designar o árbitro em falta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tal lhe tiver sido solicitado.

3. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

4. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana.

5. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

6. O Tribunal Arbitral detém igualmente poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.

7. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 25.^a
(Língua do contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP e os outros ao Investidor Privado e fazendo todas as vias igual fé.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em seis originais, em Luanda, aos 18 de Julho de 2014.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP, Maria Luísa Perdigão Abrantes.

Projectos e Avaliações VH, Limitada, Paulo Jorge Pinto Guimarães.

ANEXO I

Cronograma de Implementação e Execução do Projecto

Cronograma de Implementação e Execução do Projecto							
Número Ordem	Acções	Junho/ Agosto 2014	Setembro/ Novembro 2014	Dezembro/ Fevereiro 2015	Março/ Maio 2015	Junho/ Agosto 2015	Setembro/ Novembro 2015
1	Aprovação do Projecto e Assinatura do Contrato						
2	Celebração do Contrato de Investimento e Mobilização						
3	Importação de Equipamento e Organização Patrimonial						
4	Mobilização de Recursos Humanos e testes de Actividade						
5	Arranque da Prestação de Serviços						
VÍTOR HUGO — Coordenação e Gestão de Projectos, S. A.							

ANEXO II

Plano de Formação de Mão-de-Obra

1.1 — Apresentação

A VHM, assumindo o compromisso de contribuir activamente para o desenvolvimento sustentado da engenharia e arquitectura, coloca, nos vários níveis da sua organização, todo o seu empenho no cumprimento das obrigações e responsabilidades sociais para com os seus clientes, trabalhadores, fornecedores e comunidade.

Deste modo, a sua actuação pauta-se por uma concepção e operação responsável dos processos que desenvolve, de forma a garantir o uso eficiente e sustentável dos recursos, a minimização dos impactos negativos decorrentes da sua actividade, assim como dos riscos para os trabalhadores nos empreendimentos de construção, em particular naqueles em que a empresa assegura a coordenação de segurança e saúde.

A VHM desenvolve a sua actividade, com base numa estratégia de negócio cujos valores assentam:

Nos Clientes da empresa entendidos como parceiros, procurando sistematicamente satisfazer e antecipar as suas necessidades e expectativas, assim como estabelecer relações baseadas num espírito de colaboração permanente;

Nas Pessoas, promovendo o seu envolvimento, desenvolvimento e comprometimento a todos os níveis, estimulando a criatividade individual e o trabalho de equipa, garantindo para tal a existência das condições de trabalho mais adequadas e as qualificações necessárias;

Nos Fornecedores, procurando, quando apropriado, estabelecer parcerias de longo prazo e trabalhando com eles continuamente para criar, manter e melhorar sinergias;

Na Melhoria Contínua dos processos, estabelecendo objectivos competitivos que estimulem a VHM a atingir níveis de desempenho sempre mais elevados, num quadro de eficiência económica.

A VHM estabelece como condição fundamental para a realização da sua missão uma escolha criteriosa de áreas de intervenção onde possa pautar a sua acção por critérios de inovação, de internacionalização e de impacto no tecido económico e social, garantindo sempre a sua sustentabilidade.

1.2 — Actividades - Calendário - Pessoas Envolvidas:

Número Acção	Designação da Formação	Formando(s)	Número Horas	Objectivos Gerais:
Julho 2014	Apresentação dos Procedimentos do SGI e procedimentos administrativos internos da VHM	Novas admissões na empresa e todos os colaboradores da VHM	Número variável de horas	Saber aplicar os procedimentos gerais, fiscalização e administrativos e do sistema da qualidade da empresa
Agosto 2014	Formação na Língua Portuguesa	Trabalhadores da VHM (Angolanos)	12	Melhoria de conhecimentos e utilização da língua oficial portuguesa e seus aspectos culturais
Setembro 2014	Informática - Office a nível de utilizador	Trabalhadores da VHM (Angolanos)	12	Aplicação do sistema informático office ao nível de utilizador como ferramenta de trabalho
Outubro 2014	Sensibilização em Higiene e Segurança no Trabalho	Trabalhadores da VHM (Angolanos)	12	Sensibilização dos colaboradores para a área de Higiene e Segurança no Trabalho e aplicação das medidas de protecção
Novembro 2014	Sensibilização Ambiental	Trabalhadores da VHM (Angolanos)	4	Informar e esclarecer os formandos para as questões ambientais e preservação do meio ambiente
Dezembro 2014	Sensibilização na Área Comportamental	Trabalhadores da VHM (Angolanos)	4	Aquisição de competências de relacionamento interpessoal e melhoria da comunicação

1.3 — Enquadramento:

No âmbito da valorização de conhecimentos e competências dos profissionais angolanos da «Projectos e Avaliações - VH, Limitada», elaborou-se um plano de formação que permite otimizar os processos de trabalho, nomeadamente: Apresentação dos Procedimentos do Sistema de Gestão Integrado e procedimentos administrativos internos da VHM com o objectivo de dar a conhecer a política e programa de gestão da qualidade da empresa e metodologias de organização de trabalho;

Tendo em conta a diversidade do contexto cultural e empresarial, a empresa propõe realizar formação na Língua Portuguesa para melhoria dos conhecimentos e eficácia na comunicação;

Valorizando o desenvolvimento das competências ao nível informático (Word, Excel, Outlook), irá ser realizada formação de Informática - Office para utilizadores;

É fundamental sensibilizar os colaboradores para os aspectos de Higiene e Segurança no Trabalho, assim como a área ambiental, e, nesse segmento, irá ser feita sensibilização para estas 2 áreas, de forma a adquirir metodologias de prevenção ambiental e procedimentos de higiene e segurança;

De forma a melhorar a comunicação e o relacionamento interpessoal numa diversidade cultural, é importante promover formação na área comportamental.

1.4 — Perfis dos Formadores

Os formadores têm que saber aplicar os procedimentos gerais, fiscalização e administrativos e do sistema da qualidade da empresa;

Têm que contribuir para a melhoria de conhecimentos e utilização da língua oficial portuguesa e seus aspectos culturais;

Aplicação do sistema informático office ao nível de utilizador como ferramenta de trabalho;

Sensibilização dos colaboradores para a área de Higiene e Segurança no Trabalho e aplicação das medidas protecção;

Informar e esclarecer os formandos para as questões ambientais e preservação do meio ambiente;

Aquisição de competências de relacionamento interpessoal e melhoria da comunicação.

Os formadores das áreas técnicas serão na sua maioria Engenheiros das áreas especificadas e com reconhecida experiência no que concerne às prestações de acções de formação.

1.5 — Locais da Formação

Todo o projecto de formação decorrerá nas instalações da empresa, no que concerne às acções no posto de trabalho (on Job Training).

Relativamente às acções de carácter mais teórico ou relativamente às acções de simulação por computador, máquinas, sistema de controlo, materiais de segurança, sistema de vigilância, entre outros, decorrerão em salas devidamente adaptadas e equipadas atendendo ao teor das actividades a realizar.

1.6 — Ferramentas / Abordagem

Catálogos, equipamentos e manuais técnicos dos equipamentos com base nas especificações técnicas dos equipamentos;

Formação concedida à medida das necessidades específicas da empresa;

Programa de simulação por computador (computer Aided Training); residência;

Formação em Sala.

2. — Área de Formação Específica:

2.1 — Objectivo:

Desenvolver o conhecimento e as competências específicas relacionadas com as actividades;

Conhecer a homogeneização das técnicas a serem aplicadas.

2.2 — Conteúdo

Riscos associados às tarefas de trabalho e de apoio;

Prevenção e assistência em sinistros de trabalho;

Preparação e manutenção diária dos produtos pelos trabalhadores;

Gestão administrativa do trabalho a executar.

Metodologia

Formação Presencial;

Formação a distância;

E-learning;

Formação no local de trabalho com supervisão de um perito da empresa;

Visitas ou permanência noutras empresas.

Materiais Necessários

Catálogos, equipamentos e manuais técnicos dos equipamentos;

Sala para formação com projector e computadores.

Beneficiários

Pessoal afecto a todas as áreas

Data

Segundo semestre de 2014.

Objectivo

Proporcionar à generalidade dos trabalhadores da «Projectos e Avaliações - VH, Limitada» conhecimentos em diversas áreas de actividade, suficientes para o cabal desempenho das suas funções, bem como, fornecer conhecimentos acessórios no sentido de contribuir para a progressão da carreira individual e de um processo de melhoria contínua da empresa.

ANEXO III

Mapa de Plano de Substituição de Mão-de-Obra Estrangeira:

Categorias	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
Profissionais	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Direcção	3	1	3	1	3	1	3	1	3	1
Técnicos Superiores	3	9	3	9	3	9	3	9	3	9
Técnicos Médios	3	1	3	1	3	1	3	1	3	1
Administrativos	3	0	3	0	3	0	3	0	3	0
Operários Especializados	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0
Operários não Especializados	11	0	11	0	11	0	11	0	11	0
Sub - Total	25	11	25	11	25	11	25	11	25	11
Total Geral	36		36		36		36		36	
VÍTOR HUGO — Coordenação e Gestão de Projectos, S.A.										

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Projectos e Avaliações VH, Limitada, *Paulo Jorge Pinto Guimarães*.